



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Congonhas
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Tecnologia da Informação
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318106 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 11/2021

**ELEIÇÃO DE MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTE LOCAIS PARA
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1.164, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e conforme Portaria do IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria nº 805 de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22 e considerando a Portaria nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, seção 2, pág. 20. Considerando o disposto na Resolução 34 de 29 de outubro de 2019 do Conselho Superior do IFMG. Considerando o item 5.1, § 6º do Edital nº 30/2021, que regulamenta a Eleição de Membros Titulares e Suplentes dos Grupos de Trabalho Permanente Locais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo eleitoral destinado à seleção de candidatos para atuarem como membros dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o qual será regido pelo presente edital.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A condução do processo eleitoral para escolha de um membro titular e três membros suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais para Composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada, especificamente para esse fim, pela Portaria Nº 158 de 08 de setembro de 2021.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. fazer cumprir o presente edital;
- II. coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III. receber inscrições dos candidatos conforme os procedimentos definidos;

IV. homologar e publicar o registro dos candidatos;

V. deliberar sobre recursos interpostos;

VI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º O presente edital tem por objetivo convidar todos os servidores docentes efetivos em exercício no IFMG - *Campus* Congonhas para participarem do processo eleitoral eletrônico de escolha dos seus representantes titulares e suplentes para a composição dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais, e, na sequência, constituir o plenário central da CPPD, conforme disposto no Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução conforme Art. 4º da Resolução nº 34 do Conselho Superior do IFMG, de 29 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se a membros da CPPD os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do campus Congonhas, integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

Parágrafo único. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I. professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II. os membros da Comissão Eleitoral;

III. docentes em usufruto de afastamento legal previsto pela Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990;

IV. aqueles cumprindo penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

V. os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições;

VII. aqueles em exercício de mandato político.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 5º O calendário do processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Evento	Período
Divulgação do edital do processo eleitoral dos membros da CPPD	13/09/2021
Recebimento de registro de candidaturas	14/09/2021 a 15/09/2021
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	16/09/2021
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	17/09/2021
Homologação das candidaturas	18/09/2021
Campanha eleitoral	19/09/2021 a 20/09/2021
Eleições	21/09/2021
Divulgação dos resultados	22/09/2021
Recebimento de recursos	23/09/2021
Homologação e encaminhamento do resultado ao Diretor-Geral	24/09/2021

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos candidatos poderão ser realizadas pelo preenchimento do formulário disponibilizado no link: <https://forms.office.com/r/1FA21611Dw>.

§ 1º Por questões de segurança, o acesso ao formulário de inscrição será realizado por meio de autenticação através do e-mail acadêmico (usuário e senha do Teams).

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art. 4º deste edital.

§ 3º O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste edital.

§ 4º Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo determinado no presente regulamento. A Comissão não se responsabilizará por qualquer procedimento técnico e/ou operacional que impossibilite a inscrição do candidato.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso no dia previsto no calendário do processo eleitoral apresentado no Art. 5º junto à Comissão Eleitoral. Para tanto, o candidato deverá enviar a justificativa e/ou documentos adicionais ao e-mail do presidente da Comissão Eleitoral: lourenco.peixoto@ifmg.edu.br

§ 6º As comunicações da Comissão Eleitoral serão enviadas por e-mail e publicadas no site do campus: <https://www.ifmg.edu.br/congonhas>

§ 7º Dúvidas ou quaisquer esclarecimentos referentes ao processo eleitoral da CPPD serão tratadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: lourenco.peixoto@ifmg.edu.br

Art. 7º Caso o número de candidatos inscritos com inscrição homologada seja igual a 1 (um), o candidato estará automaticamente eleito, dispensando-se o processo de votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 8º O voto eletrônico será:

- I. facultativo;
- II. secreto; e
- III. eletrônico.

Art. 9º O link de votação será enviado no dia da votação ao e-mail institucional de todos os docentes aptos a votar. O acesso ao sistema será realizado por meio da utilização do usuário e senha existentes no IFMG, equivalentes ao usuário e senha utilizados no sistema SEI.

§ 1º O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º Cada votante poderá votar em apenas 1 (um) candidato do *campus*.

§ 3º O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º Em hipótese alguma será autorizado o voto fora do prazo determinado no presente regulamento.

Art. 10 É permitido o teste de usuário e senha antecipadamente através do link <https://eleicoes.ifmg.edu.br>.

CAPÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 11 Poderão votar nos candidatos a membros da CPPD os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do campus Congonhas, integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, em atividade e efetivo exercício na data da realização da eleição.

Parágrafo único. Não poderão votar no processo eleitoral:

I. Professores substitutos ou visitantes, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG;

III. Os que tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 12 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas exclusivamente via e-mail institucional.

Art. 13 Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a logomarca institucional do IFMG Campus Congonhas, para desenvolver sua campanha.

Art. 14 A Comissão Eleitoral utilizará o site do campus e o e-mail institucional para informar à comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 15 A Comissão Eleitoral disponibilizará via e-mail institucional, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 16 O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e conteúdo.

Art. 17 Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar a postura dos candidatos, durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

Art. 18 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá sofrer sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I. perda de espaço de campanha; e

II. cassação da candidatura.

CAPÍTULO IX DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 19 A votação ocorrerá conforme estipulado no Capítulo VI deste edital.

Art. 20 Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral irá acessar o banco de dados da votação eletrônica e iniciar o processo de apuração dos votos conforme sequência a seguir:

- I. Apurar o número de votantes do *campus*;
- II. Apuração dos votos obtidos para cada candidato; e
- III. Registro em ata, dos atos e fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 21 Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. O primeiro classificado será considerado eleito como titular. Os três classificados seguintes serão considerados representantes suplentes, não havendo três classificados seguintes a Comissão terá a quantidade de suplentes eleitos.

Art. 22 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

- I. Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG *Campus* Congonhas; e, persistindo o empate,
- II. Candidato que tenha a maior idade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 23 Os possíveis recursos em relação aos resultados da eleição deverão ser encaminhados ao presidente da Comissão Eleitoral pelo e-mail: lourenco.peixoto@ifmg.edu.br.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O processo eleitoral de que trata este edital deverá obedecer rigorosamente aos protocolos públicos de segurança da saúde em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 25 A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor-Geral do

Campus Congonhas o relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos eleitos pelos docentes como titular e suplentes da CPPD do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços.

Congonhas, 09 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Cruzoaldo Maria, Diretor(a) Geral**, em 10/09/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0948346** e o código CRC **862B60B6**.

23210.001457/2021-02

0948346v1